

CREDENCIAMENTO № 02/2016

CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

ÍNDICE

- 1 PREÂMBULO
- 2 OBJETO
- 3 ESPECIFICAÇÕES
- 4 PRAZO DE VIGÊNCIA
- 5 PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 8 REAJUSTAMENTO
- 9 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 10 DOCUMENTAÇÃO
- 11 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO
- 12 HOMOLOGAÇÃO
- 13 DA ASSINATURA DO CONTRATO
- 14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 16- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CREDENCIAMENTO
- 17 CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

1 - PREÂMBULO

- 1.1. O CISDESTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MACRO SUDESTE, inscrito no CNPJ sob o no 17.813.026/0001-51, com sede na Rua Coronel Vidal, nº 800, Bairro São Dimas, na mesma cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, faz saber que, a partir da publicação deste edital, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante designada simplesmente de C.P.L, receberá até o dia 31/01/2017, das 08:00h à 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em sua sala de reuniões, situada na rua Coronel Vidal, nº 800, na mesma cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, os envelopes contendo a Documentação dos interessados em participar DESTE CREDENCIAMENTO QUE RECEBEU O NÚMERO 02/2016.
- 1.2. A realização deste credenciamento foi devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do CISDESTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MACRO SUDESTE.
- 1.3. Neste credenciamento os interessados poderão apresentar o envelope com a documentação, com vistas ao credenciamento até 31 de janeiro de 2017.
- 1.4. Ao término do período informado no item 1.3, a próxima oportunidade para o credenciamento de interessados, será feita mediante novo processo qual será divulgado mediante publicação no Jornal Regional e na internet, conforme necessidade do Cisdeste, tendo em vista que o Sicom permite informar a ratificação do processo em uma só data, impossibilitando assim credenciamentos posteriores, conforme parecer técnico em anexo.



1.5. O presente credenciamento reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais;

2. - **OBJETO**

2.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de Empresas para execução de exames Laboratoriais e complementares de acordo com solicitação médica ou de enfermagem, seja do ponto de vista da necessidade de acompanhamento e/ou controle, bem como auxílio em diagnósticos dos funcionários do CISDESTE conforme exigência da medicina do trabalho, conforme especificações contidas no **PROJETO BÁSICO - ANEXO I** do Edital.

3. - ESPECIFICAÇÕES

3.1. – Os serviços deverão atender as especificações contidas no **PROJETO BÁSICO - ANEXO I**, que é parte integrante e inseparável deste credenciamento.

4. - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. – O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2017, contado da data de sua homologação.

5. - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1. - O valor global estimado da Despesa para o ano de 2017 não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 72.500,50 (Setenta e dois mil, quinhentos reais e cinquenta centavos).

6. - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1.- A despesa, que decorrer desta Licitação está prevista para o presente exercício e já está compromissada por conta da Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.1.02.00.10.302.001.2.0003 - CONTRATO DE RATEIO - GESTÃO DO CONSÓRCIO

7. - CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a CISDESTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MACRO SUDESTE, CNPJ Nº 17.813.026/0001-51, com sua sede na Avenida Coronel Vidal, nº 800, Bairro São Dimas.
- 7.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames, efetivamente realizados por encaminhamento do CISDESTE, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no anexo I deste edital;
- 7.2.1 O pagamento será efetuado, mensalmente em moeda corrente nacional, em até trinta dias, mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços realizados, devidamente atestado pelo setor de RH, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.





7.3. - Na hipótese do documento de cobrança emitido apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 7.2 acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

8. - REAJUSTAMENTO

8.1. - Durante a sua vigência os valores serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n^{o} 8.666/93.

9. - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. - A licitante deverá entregar, ao Presidente da **C.P.L.**, os Documentos exigidos no item 10, em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando, em seus respectivos frontispícios, a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

9.1.1. - DOCUMENTAÇÃO:

CREDENCIAMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES.

A0

CISDESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MACRO SUDESTE

Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.

Rua Coronel Vidal, nº 800 - Bairro: São Dimas - Juiz de Fora - MG - CEP: 36.080-262

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

9.2. - Todos os documentos de habilitação, apresentados pelas licitantes, deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente, também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, o seu desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

10. - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática deste credenciamento, a proponente deverá incluir no envelope "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do CISDESTE ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante:

10.1.1 - HABILITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS:

- 10.1.1.2 registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- 10.1.1.3 registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- 10.1.1.4 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
- 10.1.1.5 caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;



- 10.1.1.6 no caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;
- 10.1.1.7 cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

10.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TÉCNICA

- 10.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 10.2.2 certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal CEF;
- 10.2.3 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, que também abrange a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 10.2.4 **prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;
- 10.2.5 **Prova de regularidade com fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedidos pela Secretaria de Estado de Fazenda.
- 10.2.6 **Certidão Negativa de débitos trabalhistas** exigida no art. 642 A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

10.3 - DECLARAÇÕES

- 10.3.1. Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o **Anexo IV** deste credenciamento, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;
- 10.3.2 Declaração do (a) Contratado (a) de que está de acordo com os preços estabelecidos pelo CISDESTE e bem como as normas de prestação de serviços. **ANEXO II**
- 10.3.3 Declaração do (a) Contratado (a) de que não possui impedimento para licitar ou contratar com o CISDESTE. ANEXO III.



10.4 - Não será admitida a participação de empresas:

- 10.4.1 punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.4.2 em consórcio ou grupo de empresas.
- 10.4.3 que estejam declaradas inidôneas por ato dos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal;
- 10.4.4 que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o CISDESTE.
- 10.4.5 de empresas cujo sócio pertençam ao quadro permanente do CISDESTE (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9°, III).

11. - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

11.1. - Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos desta **Chamada Pública**, de acordo com as necessidades do CISDESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MACRO SUDESTE e a disponibilidade financeira e orçamentária.

12. - HOMOLOGAÇÃO

12.1. - O credenciamento será homologado por intermédio da assinatura da autoridade competente.

13. - DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. – Após a homologação da licitação, a licitante será convocada, para, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente. **ANEXO V**

14. - SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste credenciamento, o **CISDESTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:
- 14.1.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado no subitem 4.1 acima, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da Lei Civil;
- 14.1.2. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- 14.1.3. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CISDESTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;



- 14.1.4. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) contratada(s) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.1.5. A aplicação de multas não elidirá o direito do **CISDESTE** de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a(s) contratação(ões) que vier(em) a ser(em) celebrada(s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Dos atos praticados relativos a esta Licitação cabe recurso, previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 5 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata.
- 15.2- Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo do CISDESTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MACRO SUDESTE, das **08:00** às **12:00** horas e das **14:00** as **18:00**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão aos cuidados do Presidente da **C.P.L.**, podendo, os membros da **C.P.L.**, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

16. - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CREDENCIAMENTO

Os anexos que integram este credenciamento, como partes inseparáveis, são os seguintes:

- 16.1.- Anexo I projeto básico;
- 16.2 Anexo II Modelo de carta proposta e credenciamento
- 16.4 Anexo III Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo
- 16.5 Anexo IV Modelo de declaração
- 16.6 Anexo V Minuta de contrato

17. - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

- 17.1. O esclarecimento de dúvidas e informações, poderão ser requeridos, por escrito, a C.P.L das 08:00 às 12:00 horas, e das 14:00 as 18:00 diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive por e-mail compras@cisdeste.saude.mg.gov.br, até 24:00 (vinte e quatro) horas anteriores à data estabelecida neste credenciamento, para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação dos interessados;
- 17.2. As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo do CISDESTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MACRO SUDESTE, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 as 18:00, diariamente, exceto





aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos a comissão permanente de licitação, observados os prazos descritos nos parágrafos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

- 17.3. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados, ou digitados e impressos, em papel timbrado da licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original, à **C.P.L.**, dispensa a autenticação em cartório;
- 17.4. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 17.5 A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.6 É facultada a comissão de licitação e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- 17.7. O CISDESTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MACRO SUDESTE e as licitantes do Certame elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora MG, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente credenciamento.

Juiz de Fora, 21 de dezembro de 2016.

Luciano Piubello Presidente da CPL





ANEXO I PROJETO BÁSICO CREDENCIAMENTO Nº 02/2016

Objeto: O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de Empresas para execução de exames Laboratoriais e complementares de acordo com solicitação médica ou de enfermagem, seja do ponto de vista da necessidade de acompanhamento e/ou controle, bem como auxílio em diagnósticos dos funcionários do CISDESTE conforme exigência da medicina do trabalho, conforme especificações contidas no **PROJETO BÁSICO - ANEXO I** do Edital.

1. Justificativa

2.1. – Execução de exames laboratoriais e complementares para os profissionais do CISDESTE de acordo com a necessidade.

03 - DOS EXAMES A SEREM PRESTADOS E VALORES QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR:

3.1 – Os exames encaminhados pelo **CISDESTE** deverão ser efetuados no município de Juiz de Fora, e serão remuneradas de acordo com a tabela SUS, conforme consta abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
				UNITÁRIO	
1	600	EXAME	HEMOGRAMA COMPLETO / CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 4,11	R\$ 2.466,00
2	600	EXAME	TGO	R\$ 2,01	R\$ 1.206,00
3	600	EXAME	TGP	R\$ 2,01	R\$ 1.206,00
4	600	EXAME	URÉIA	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
5	600	EXAME	CREATININA	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
6	600	EXAME	URINA DE ROTINA	R\$ 3,70	R\$ 2.220,00
7	600	EXAME	GLICEMIA DE JEJUM	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
8	100	EXAME	RAIO X DO TORAX COM LAUDO	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
9	250	EXAME	AUDIOMETRIA	R\$ 50,00	R\$ 12.500,00
10	750	EXAME	ANTI HBS – HEPATITE B	R\$ 18,55	R\$ 13.912,50
11	600	EXAME	ANTI HBS AG	R\$ 18,55	R\$ 11.130,00
12	600	EXAME	ANTI HCV / IGM	R\$ 18,55	R\$ 11.130,00
13	100	EXAME	ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 48,00	R\$ 4.800,00
14	100	EXAME	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 48,00	R\$ 4.800,00
		400			R\$ 72.500,50

3.2 – Os exames a serem realizados aos usuários serão remunerados com os valores previstos na tabela acima.

04 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os atendimentos deverão ser realizados no município de Juiz de Fora.
- 4.2 O controle dos atendimentos será feito pelo CISDESTE, o qual determinará os exames de acordo com a necessidade e os recursos disponíveis.



- 4.3 O CISDESTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 4.4 O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- 4.5 Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio CISDESTE, através de requisição da emitida pelo setor de Recursos Humanos do CISDESTE.
- 4.7 O usuário poderá escolher por meio da relação de credenciado o profissional de sua preferência. Os exames deverão ser agendados com hora e data marcadas (agendamento).

05 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **CISDESTE** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **CISDESTE**.
- 5.2 Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos**.
- 5.3 Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 5.4 Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.
- 5.5 Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.
- 5.6 Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CISDESTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 5.7 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CISDESTE**;
- 5.8 Realizar os procedimentos dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes;

06 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 6.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 6.3 Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 6.4 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.





7 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao responsável pelo Departamento dos Recursos Humanos que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- 7.2 Ficam reservados a fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CISDESTE ou modificação da contratação.
- 7.3 As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 7.4 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- 7.5 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o CISDESTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do CISDESTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao CISDESTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

8 - DO DESCREDENCIAMENTO:

- 8.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.080/90 ensejará o descredenciamento da contratada.
- 8.2 A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado CISDESTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MACRO SUDESTE, CNPJ Nº 17.813.026/0001-51, com sua sede na Coronel Vidal, nº 800, Bairro São Dimas, via protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Juiz de Fora, 21 de dezembro de 2016.

Luciano Piubello Presidente da CPL





ANEXO II

MODELO DE CARTA SOLICITAÇÃO E PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2016

À CISDESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MACRO SUDESTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMPRESA:
CNPJ nº:
INCRIÇÃO EST. nº:
ENDEREÇO DA EMPRESA:
Complemento:
Bairro:
CEP:
Cidade:
TELEFONES:
Comercial: ()
Cel:()
Fax:()
Email:
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

Requeiro o credenciamento para o(s) item(ns) assinalado(s) na tabela abaixo, assumindo o compromisso de prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

DECLARO ainda, concordar com os termos do Edital de Licenciamento Público nº 001/2016 - credenciamento da empresa, dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo CISDESTE, quanto a qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder os serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira.

DECLARO TAMBÉM, TER DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS, COMPATÍVEL COM A CONVENIÊNCIA DOS USUÁRIOS PARA ATENDIMENTO.





MARCAR ABAIXO O(S)		Descrição
ITEM(NS) DESEJADO(S)		
PARA C		
CREDENCIAMENTO E		
ASSINAR.		
	1	HEMOGRAMA COMPLETO / CONTAGEM DE PLAQUETAS
	2	TGO
	3	TGP
	4	URÉIA
	5	CREATININA
	6	URINA DE ROTINA
	7	GLICEMIA DE JEJUM
	8	RAIO X DO TORAX COM LAUDO
8,000	9	AUDIOMETRIA
	10	ANTI HBS – HEPATITE B
	11	ANTI HBS AG
	12	ANTI HCV / IGM
	13	ELETROENCEFALOGRAMA
	14	ELETROCARDIOGRAMA

Juiz de Fora,	de	de 2017.	
		Nome e assinatura	





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO.

CREDENCIAMENTO Nº 02/2016

GREDENGIAMENTO N 02/2010
ENDEREÇO: CNPJ (MF): TELEFONE: ENDEREÇO ELETRÔNICO: À CISDESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MACRO SUDESTE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
O(s) abaixo assinado(s), inscrita no CNPJ/CPF sob o n°, representada por, com sede na Rua/Av, nº, Bairro, Cidade, UF DECLARA, sob as penas da Lei, que não existe fato superveniente impeditivo à habilitação de nossa empresa, e que aceitamos todas as exigências do presente Edital, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaro ainda, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento que este credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISDESTE e o(a CONTRATADO(A) seus agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para execução do seu objeto, sendo o(a) CONTRATADO(A) a única responsável por todas as obrigações encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.
LOCAL E DATA
Assinatura Identificável c/ firma reconhecida
(Nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

	, inscrito no CNPJ n $^{ m o}$, por intermédio de se
representante leg	gal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF n
1993, acrescido p	RA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n^{o} 8.666, de 21 de junho do bela Lei n^{o} 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito ano arno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: empre	ga menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
	(data)
	(data)
	(representante legal)
	(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2017-CPL

CONTRATO DE CREDENCIAMENT ENTRE SI FIRMAM O CISDI	-
, TENDO POR	
0	,,
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGE EMERGÊNCIA MACRO SUDESTE - CISDESTE, CNPJ N°, com sede na, Bairro do município de, -MG, a seguir denominado CONTRATANTE, nepresentado Por seu Presidente Sr, (nacionalidade), (estado civil), residentidade na, n°, Bairro do município de, MG, portador da Contratador da Contratador na, n°, Bairro, no município de, situado na, n°, Bairro, no município de, seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portadora da Cédula de Identidade RG n°, e CPF n°, Resolve o presente Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços, após a homo CREDENCIAMENTO Nº 02/2016, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas conde Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos obrigações e responsabilidades das partes., cada qual naquilo que couber, e mediante as se cláusulas e condições:	neste ato idente e édula de CNPJ nº a m firmar ologação e 1993 e lições do direitos,
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto	
O presente Termo tem por objeto a realização, pela(o) CREDENCIADO(A), denas condições definidos no Projeto Básico.	<u> </u>
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA	
O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2017, contado da dat homologação.	a de <mark>su</mark> a
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR	
O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	

Sub cláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Durante a sua vigência, os valores serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta das dotações n° :

3.3.90.39.00.1.02.00.10.302.001.2.0003 - CONTRATO DE RATEIO - GESTÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Contratante, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

Sub cláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença.
- II Acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- III encaminhar ao departamento jurídico do CISDESTE os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;
- IV Solicitar a imediata substituição de qualquer item fornecido em desacordo ou que for julgado prejudicial ou insatisfatório;
- **V** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Sub cláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MACRO SUDESTE**, CNPJ Nº 17.813.026/0001-51, com sede na Rua Coronel Vidal, nº 800, Bairro São Dimas, na mesma cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais deste município.

Sub cláusula primeira. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do CISDESTE, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no anexo I deste edital;

Sub cláusula segunda. O pagamento será efetuado, mensalmente em moeda corrente nacional, em até trinta dias, mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços realizados, devidamente atestado pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):





- I Atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes encaminhados;
- II Manter, em arquivo e por período não inferior a cinco anos, o cadastro atualizado de todas as pessoas atendidas, contendo todos os dados para posterior verificação dos órgãos de fiscalização do CISDESTE e de controle externo, exceto quanto às informações profissionais sigilosas.
- III- apresentar as autorizações para prestação dos serviços especializados emitidas pelo CREDENCIANTE e a relação com a individualização do atendimento realizado, onde deverão constar o nome do paciente, data e horário do atendimento e outras informações que não violem o sigilo profissional, juntamente com a emissão da nota fiscal dos serviços prestados até o último dia útil do mês de competência.
- IV- O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas Internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- V- O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- VI- O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- VII- Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o CREDENCIANTE se reserva o direito de tomar fiscalizar e tomar todas as medidas legais para a correta execução deste contrato.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Prefeitura;
- II Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- III fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais:

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- I Advertência;
- II Multa:
- III Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Sub cláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Sub cláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as





sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Sub cláusula terceira. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Sub cláusula quarta. Aquele que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Sub cláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Sub cláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.





Sub cláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Sub clausula quarta. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONSÓRCIO e o(a) CONTRATADO(A) seus agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução do seu objeto, sendo o(a) CONTRATADO(A) a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade Juiz de Fora, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

PRESIDENTE			CONTRATADO(A)
	Testemunhas:		
Nome: CPF:	PLUMA	Nome: CPF:	

